



MINISTÉRIO DA FAZENDA

SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo : 13861.000145/96-92

Sessão : 22 de fevereiro de 2000

Recurso : 103.715

Recorrente : BRASTERRA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.

Recorrida : DRJ em São Paulo - SP

DILIGÊNCIA Nº 203-00.821

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por BRASTERRA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.

RESOLVEM os Membros da Terceira Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes, **por unanimidade de votos, converter o julgamento do recurso em diligência, nos termos do voto do Relator.**

Sala das Sessões, em 22 de fevereiro de 2000

Otacílio Dantas Cartaxo
Presidente

Francisco Sérgio Nalini
Relator

Iao/opr/cf



MINISTÉRIO DA FAZENDA

SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo : 13861.000145/96-92
Diligência : 203-00.821

Recurso : 103.715
Recorrente : BRASTERRA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.

RELATÓRIO

O presente processo já foi apreciado por esta Câmara, na Sessão de 28 de janeiro de 1998.

Na oportunidade, por unanimidade de votos, ficou decidida a conversão do julgamento do recurso em diligência para que o processo retornasse à sua repartição de origem, via DRF em São Paulo – SP, para as seguintes providências:

- 1 - verificar a autenticidade de Documentos de fls. 30/37;
- 2 - solicitar esclarecimentos do órgão estadual mencionado sobre as alegações da requerente, no que se refere à proibição de exploração do imóvel; e
- 3 - retornar o processo à DRF em São Paulo – SP para que a mesma opine sobre o que for juntado.

O processo retornou a esta casa com os Documentos de fls. 48 a 50

É o relatório.



MINISTÉRIO DA FAZENDA

SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo : 13861.000145/96-92
Diligência : 203-00.821

VOTO DO CONSELHEIRO-RELATOR FRANCISCO SÉRGIO NALINI

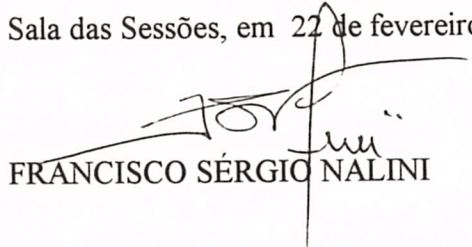
Senhores Conselheiros, em análise dos documentos que foram juntados quando da Diligência n.º 203-00.640, verifiquei que a principal razão da sua solicitação não foi atendida.

Assim, entendo que devo, mais uma vez, transformar o presente julgamento em diligência para que o processo retorne à sua repartição de origem, via DRF em São Paulo – SP, para **solicitar esclarecimentos junto à SEMA/PDRN sobre as alegações da requerente, no que se refere à proibição de exploração do imóvel.**

É importante ressaltar que não se trata de solicitação de esclarecimentos junto à contribuinte e sim junto ao órgão estadual.

É o meu voto.

Sala das Sessões, em 22 de fevereiro de 2000


FRANCISCO SÉRGIO NALINI